



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES PARA TRANSPORTE VERTICAL DE PASSAGEIROS, EXISTENTES NOS ANEXOS II E III QUE INTEGRAM O EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS URGENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.080.486/0001-05, com sede na Rua Silveira Martins, 2568, Sala 12B, Cabula, Salvador-Bahia, CEP: 41.150-000, telefone n.º (71) 4103-3122, e-mail prevent.engenharia@yahoo.com / contato@prevelar.com.br / mpinho@prevelar.com.br e gcpinho@prevelar.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Mário Alves de Pinho Neto, portador da Carteira de Identidade n.º 0957956-28, inscrito no CPF/MF sob n.º 034.762.085-08, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES PARA TRANSPORTE VERTICAL DE PASSAGEIROS, EXISTENTES NOS ANEXOS II E III QUE INTEGRAM O EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS URGENTES**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 42/2021**, consoante Processo (SEI) n.º 0141079-78.2020.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este termo aditivo tem a finalidade de promover alteração qualitativa ao Contrato n.º 002/2022, para **desobrigar a contratada da apresentação dos documentos listados a seguir**, excluindo-se os correspondentes tópicos do Termo de Referência, nos moldes abaixo:

- a) **Licença de funcionamento** – exclusão tópico 4.14;
- b) **Cópia autenticada de apólice de seguro de responsabilidade civil**, emitida conforme art. 5, V, da Lei Municipal 6.978/06 deve ser entregue antes do início dos serviços – exclusão tópico 4.15;
- c) **Autorização emitida pela SUCOM** – exclusão tópico 6.1;
- d) **Apólice de Seguro com cobertura de no mínimo 20 vidas, bem como alvará de funcionamento** – exclusão das alíneas “o” e “p” do tópico 8;

Parágrafo único. Por consequência, excluem-se também as penalidades de multa previstas por atraso na entrega da licença de funcionamento e por atraso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

na apresentação da mencionada apólice de seguro – alíneas “e” e “g”, do tópico 11.1.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Este Termo Aditivo, celebrado com base no artigo 65, I, "a", da Lei n.º 8.666/93, somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Mário Alves de Pinho Neto
CPF/MF sob n.º 034.762.085-08
PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA